EMENDA Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dos Srs. Vereadores FABIANO JOSÉ DOS SANTOS e DERNIVAL ADNEI BARELA)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 079 /2021
CM-PALMITAL 09 /02 /2021

AS COMISSÕES DE: Finanças
Saúde e Justiça
C.M. Palmital, em 09/02/21

Modifica-se a Ementa e Acrescenta Artigo no Projeto de Lei n. 01/2021, de autoria do Vereador Fabiano José dos Santos, que institui como atividade essencial para a saúde da população a prática de atividades físicas e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, pública ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e psicológicas, no âmbito deste Município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º A Ementa do projeto de Lei em referência passa a vigorar com a seguinte redação:

"Reconhece como essenciais para a população de Palmital a prática de atividades físicas e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, pública ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e psicológicas, bem como, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, e dá outras providências."

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 2º ao projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam também reconhecidas no Município de Palmital como essenciais para a população as seguintes atividades:

I- comércio varejista;
II- bares e restaurantes;
III- salões de beleza, cabelereiros, barbearias e manicures;
IV- praças de alimentação;
V- escritórios e empresas no segmento de advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia.

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes".

Art. 3º Renumera os demais artigos do projeto de Lei em referência.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 08 de fevereiro de 2021.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
(FABIANO POLICIAL)
Vereador

DERNIVAL ADINEI BARELA
(Barela da Ambulância)
Vereador

EMENDA Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dos Srs. Vereadores FABIANO JOSÉ DOS SANTOS e DERNIVAL ADNEI BARELA)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresentamos a presente emenda com o intuito de propor que nossa cidade reconheça, na forma da lei, a essencialidade das atividades realizadas pelo comércio varejista, pelos bares e restaurantes, salões de beleza e barbearias, além dos escritórios em geral.

O interesse principal desta emenda é resguardar direitos garantidos constitucionalmente, conforme versa o art. 6° da Constituição Federal:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

É fato que a situação pandêmica é uma triste realidade. No mais, a proibição de pais de família de trabalhar para o sustento de suas casas acarreta em problemas econômicos e psicológicos sem fim.

Dito isto, é necessário que seja reconhecido como essenciais os serviços prestados por essa parcela de trabalhadores para a comunidade. Desta forma, respeitados todos os protocolos de segurança, esses serviços ficarão sempre a disposição da população, de modo que não parem de ganhar seu sustento familiar.

Ante o exposto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 08 de fevereiro de 2021.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
(FABIANO POLICIAL)
Vereador

DERNIVAL ADINEI BARELA
(Barela da Ambulância)
Vereador